

A Audácia Sem Medo

Você é registrador de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Um profissional do direito, delegado do poder público e, agora, com profissão legalmente regulamentada. Medite sobre esses atributos e veja como é importante adotar - definitivamente - uma postura empresarial. Mesmo porque você passou a ser, exclusivamente, o único responsável pelo seu sucesso. Por isso, vale a sugestão: leia e releia muito o texto abaixo, do Professor Roberto Cintra Leite, e tome a mais importante decisão de sua vida profissional: "erga os quadris da cadeira" e comece a praticar a audácia sem medo!!!

A audácia sem medo é a aventura mais perigosa para o empresário que não souber quais os condicionantes que existem por trás dessa atitude. Os pré-requisitos para o sucesso são:

A **ousadia** é a marca registrada dos verdadeiros empresários, aliás, virtude difícil de ser encontrada nos homens, e muito perigosa, pois geralmente significa romper barreiras e costumes arraigados na tradição da sociedade.

A **audácia** infelizmente não é comum aos mortais, mas, se assim fosse, só teríamos estrelas no meio empresarial, pois ela é reconhecida somente aos vencedores, que demonstraram e provaram a grande visão e coragem do empreendedor.

A **audácia** tem o seu preço e seus perigos no difícil caminho da aventura para o sucesso, pois os empreendedores para atingi-lo terão de vencer todas as etapas com um pouco de sorte e bastante determinação.

O **risco** é inerente à vida do empresário, pois ao arriscar no desconhecido revelamos o espírito de jogador que existe em todos nós, embora na atividade empresarial o risco possa ser calculado.

A **criatividade** é a base do processo de inovação e modernização de qualquer atividade que implica testar as novidades e introduzir um grau de incerteza.

A **obstinação** é a força interior que leva o homem a persistir na sua "obsessão" positiva, pois toda a ousadia pode cair no vazio, se não tiver o suporte de um empresário obstinado.

O **inconfornismo** é a revolta do empresário inteligente que não aceita a mesmice ou a submissão à mediocridade, buscando sempre na sua fértil imaginação, em permanente ebulição, uma maneira adequada de tratar os problemas.

A **excelência** é a busca incessante do melhor em tudo e implica o conceito de perfeição greco-romana na qual a nossa civilização foi baseada. É na necessidade que o empresário tem de sobressair em relação aos outros, quando a excelência se revela, pois essa prova estimula o **ego**, e a concorrência é o regime do mais apto nessa selva empresarial.

O **desafio** é a chama da competição que atira os homens a disputar um lugar ao sol, buscando vencer-se a si mesmos.

A **coragem** é o ato final da crença na sua invencibilidade ou na sua forte motivação para chegar ao fim.

A **emoção** positiva é a sensação de excitação causada pelas idéias que, se

colocadas em prática, trarão a compensação tão almejada pelos empresários, ou seja, o lucro, o prazer, a glória, a vaidade que são forças positivas internas, dos empreendedores que promovem o desenvolvimento.

Retirar o componente emocional negativo, ou seja, o medo de falhar, permitirá ao empresário ousar e tentar o sucesso com uma maior chance de alcançá-lo.

O **equilíbrio** é o que importa tanto nessas forças positivas, que podem levar o empresário ao sucesso, quanto nas negativas que levam ao fracasso. O equilíbrio está na base da contraposição de forças tais como o **medo de falhar**, a penalização da sociedade e da justiça cega, do prejuízo financeiro, do conservadorismo, da preguiça de começar de novo ou do desânimo de ter de reconstruir a partir dos escombros ou do zero. Todas essas consequências levam o empreendedor a uma atitude cautelosa quanto à audácia e, portanto, mais equilibrada.

Apesar dessas dificuldades e perigos a **aventura de ousar** continuará sempre, pois a motivação do homem está na busca do sucesso".

ONDE DEVEM SER ARQUIVADOS OS ATOS CONSTITUTIVOS DE UMA SOCIEDADE CIVIL?

Darcy Arruda Miranda Junior

A legislação mercantil brasileira regula, como é sabido, vários modelos societários, tais como, a sociedade em nome coletivo, a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a sociedade por ações etc., cabendo a escolha do tipo societário aos sócios. Selecionado o modelo, redigido e assinado o contrato, a regularidade da sociedade depende - com exceção da em conta de participação - do arquivamento dos atos constitutivos no registro peculiar, pois dele decorre a **"existência legal das pessoas jurídicas de direito privado"** (art. 18 do Código Civil).

A falta de arquivamento do contrato social no registro público próprio tem, como consequência imediata, a inaplicabilidade do disposto no artigo 20 do Código Civil, ou seja, por não se reputar pessoa jurídica, a sociedade **"não tem existência distinta da de seus membros"**.

Há sociedades, como a de em nome coletivo, em que os sócios respondem ilimitada e subsidiariamente pelas obrigações sociais e há outras em que os sócios respondem limitadamente, como na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sempre que os respectivos contratos estiverem regularmente arquivados no registro peculiar.

Não basta, porém, que os atos constitutivos da sociedade tenham sido arquivados no registro público; é indispensável que tenham sido levados ao registro público determinado pela lei. Em outras palavras: uma sociedade civil, para ser regular, deve ter o seu contrato arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Uma sociedade civil com contrato arquivado na Junta Comercial é tão irregular como uma sociedade constituída verbalmente (de fato) ou como aquela que não foi levada ao registro peculiar, respondendo, nesse caso, os seus sócios, qualquer que seja o modelo societário adotado, direta e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Mas como diferenciar uma sociedade civil de uma comercial? A finalidade lucrativa não serve, pois as sociedades civis podem, também, ser constituídas para esse fim. Tampouco o modelo societário, dado que as sociedades civis podem se revestir das

"formas estabelecidas nas leis comerciais" (art. 1364 do Código Civil).

É pela natureza das operações sociais, do objeto social, que se distingue uma da outra. Uma sociedade constituída para a compra e revenda de móveis, com finalidade lucrativa, é mercantil. Se for constituída para a exploração de uma propriedade agrícola, sem transformação de sua produção, é civil. A prática não habitual de um ou outro ato mercantil não descaracteriza a sociedade civil.

As exceções que devem ser lembradas são a da sociedade em conta de participação, cujo contrato não precisa ser arquivado no registro público peculiar (art. 325 do Código Comercial), e a sociedade por ações, que a lei considera mercantil, ainda que a natureza de suas operações sociais seja civil (§ 1º do art. 2º da Lei 6.404/76).

Concluindo: a sociedade civil para ser regular, para ter personalidade jurídica, e portanto, existência distinta da de seus sócios, deve ter os seus atos constitutivos arquivados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O arquivamento na Junta Comercial não supre a falta daquele registro, não conferindo, portanto, à sociedade civil, cujo contrato esteja nela arquivado, nem regularidade, nem personalidade jurídica. Deve, pois, a Junta Comercial recusar o arquivamento dos contratos sociais que tiverem por objeto operações civis.

O autor:

Darcy Arruda Miranda Junior é advogado militante na capital paulista, além de professor assistente doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo publicado várias obras especializadas, entre as quais podemos destacar: Curso de Direito Comercial, 6º ed.; Títulos de Crédito - Doutrina e Jurisprudência 2º ed.; Breves Comentários à Lei das Sociedades por Ações, 2º ed.; além de diversas coletâneas de jurisprudência civil e comercial, obras essas editadas pela Saraiva, Revista dos Tribunais, Brasiliense e Universitária de Direito.

Debates sobre a nova lei do Registro do Comércio

O texto ao lado, do Doutor Darcy Arruda Miranda Junior, foi publicado no **RTD Brasil** nº 1, em outubro de 1988, e continua de extremas atualidade e utilidade. É que com a recente edição da nova Lei do Registro do Comércio, o Doutor Sergio Marques da Cruz, advogado em São Paulo, publicou artigo no jornal Tribuna do Direito, em que aborda recente Encontro Nacional de Registro do Comércio. Desse texto destacamos o seguinte trecho:

"O primeiro aspecto gerador de vivos debates residiu na extensão da expressão "atividades afins" contida na titulação do novo diploma legal. Para uns, por denominar-se "Lei do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins", servirá a todas e quaisquer empresas que tenham alguma ligação com a mercancia, ainda que não sejam propriamente mercantis, como as prestadoras de serviços correlatos, que até agora podem ter seus atos constitutivos e alterações arquivados em Cartórios de Registros de Títulos e Documentos. Para outros, numa exegese mais restrita, o adjetivo "afins" diz respeito a "empresas mercantis", razão pela qual o registro legislado foi apenas o do comércio.

Os defensores do primeiro entendimento, por certo estribados no artigo 2º do nável diploma, onde se lê que "os atos das firmas mercantis individuais e das sociedades mercantis serão arquivados no Registro Público das Empresas Mercantis e Atividades Afins, independentemente de seu objeto, salvo as exceções previstas em lei", mostram estar apegados à tese da unificação do direito privado, enquanto os contrários, a meu ver com inteira razão, partiram da diáspora entre empresas mercantis (cuja finalidade é a produção ou a circulação de riquezas com o fito de lucro) e as cujas atividades não tenham tal característica. Quanto às "atividades afins", dizem respeito, como é óbvio, às desenvolvidas pelos "agentes auxiliares do comércio", que a própria lei destacou quando cuidou da compreensão dos atos sujeitos a registro (art. 32: matrícula, arquivamento e autenticação).

"Ademais, se for realizada uma exegese gramatical, melhor sorte não terão os guardiões da tese de que teria sido ampliado o âmbito do registro das empresas (incluindo as de finalidade civil), porque o pronome "seu" aplicado no aludido artigo 2º na asserção "independentemente de seu objeto", está conectado estritamente com "firmas mercantis individuais" e "sociedades mercantis". Jamais com as que não sejam "mercantis", como é lógico".

"Tenho pouco movimento; minha cidade é pequena..."

Se você conhece algum colega que usa as "desculpas" acima (ou outras) para justificar o desânimo com Títulos e Documentos recomende a leitura da página 216 desta edição e mais o texto abaixo. Este resume de forma explícita que não há cidade, por menor que seja, que não tenha no Registro de Títulos e Documentos um local único para perpetuar com segurança uma infinidade de situações. É só "sair pela cidade" avisando que esse serviço existe... e que traz vantagens absolutamente indiscutíveis!!!

No jornal "O Estado de São Paulo", de 2 de fevereiro de 1993, foram publicadas duas notícias distintas. Delas, vamos fazer um resumo para você.

Diploma de vereador

Na cidade paulista de Mirandópolis, Sílvio de Carvalho, eleito vereador, declarou na primeira sessão do Legislativo a impossibilidade de apresentar seu diploma de eleito, passado pela Justiça Eleitoral, pelo simples fato de que uma vaca de sua propriedade o havia comido. E explicou o insólito caso: o documento estava no banco da caminhonete que ele usou para ir até o curral. Estando no meio do pasto, esqueceu a porta aberta. Quando retornou ao

veículo encontrou Mimososa refestelando-se com o último pedaço do seu diploma de vereador eleito!

Diploma de graduação

Na seção de cartas dos leitores, apareceu reclamação da engenheira Maria Aparecida M. Sequeiros, relatando que o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP) danificou irreparavelmente seu diploma de graduação em Engenharia Mecânica, emitido pela City University, de Londres, Grã-Bretanha. Segundo a leitora, para obter o registro definitivo ela foi obrigada a entregar o original do diploma que, dois anos depois,

foi devolvido em "estado deplorável".

Não é difícil imaginar quantos problemas e insatisfações são gerados - em qualquer cidade do mundo - por situações semelhantes às aqui mostradas.

Nestas, como em milhares de outras situações, bastava ter levado tão importantes documentos ao Registro de Títulos e Documentos.

Com a vantagem adicional de - pelo resto da vida - ter à mão, através de Certidão, um documento com valor de original, de acordo com o artigo 161 da Lei de Registros Públicos.

Toda vez que você encontrar um colega que reclame do pouco movimento em

Títulos e Documentos, pergunte o que ele faz para divulgar o importante serviço que presta.

Abrir a porta, passar o dia atrás do balcão e voltar para casa, depois de trancar a porta... é muito pouco para o profissional do direito que responde pelo "Serviço Registral do Futuro".

Este colega tem que mostrar aos quatro cantos da sua cidade que ele responde por um serviço de mais alta importância para cada cidadão e para toda a comunidade. É dessa forma - ensinando a usar o TD - que ele deixará de figurar na lista dos que reclamam do pouco movimento, porque descobrirá que a falha é dele mesmo!!!

**NA PRIMEIRA QUINZENA DE ABRIL CHEGARÁ ATÉ SUAS MÃOS
O BOLETO BANCÁRIO PARA PAGAMENTO DO 2º TRIMESTRE DE 1995.**

POR FAVOR, OBSERVE RIGOROSAMENTE A DATA DE PAGAMENTO.

**O IRTDPJBRASIL DEPENDE DA SUA COLABORAÇÃO E PONTUALIDADE
PARA PODER PRESTAR SEMPRE O MELHOR E MAIS EFICIENTE SERVIÇO.**

Aqui Começou a Nascer o II Congresso

O presidente José Maria Siviero esteve recentemente na cidade de Cascavel, PR, onde se reuniu com o presidente da Associação dos Serventuários do Paraná, Nilo Ubirajara de Souza Sampaio, seu diretor, João Manoel de Oliveira Franco e a colega Eliane Maria Marchesini Costa.

Na oportunidade foi definida a realização do **II Congresso Brasileiro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas**, que acontecerá na cidade de **Cascavel**, durante os dias **15 a 17 de novembro de 1995**.

O local, já visitado e reservado, será o próprio Copas Verdes Hotel, situado no ponto mais central da cidade, ao lado da belíssima Igreja Matriz de Nossa Senhora Aparecida.

Do presidente Nilo Sampaio, José Maria Siviero obteve a confirmação do mais irrestrito apoio da ASSEJEPAR para a realização des-



se evento, que premia uma expressiva região paranaense com um evento nacional de grande porte.

Inclusive, sob o ponto de vista turístico, de interesse para os acompanhantes dos congressistas, é bom lembrar que a época do II Congresso é próxima do Natal, o que representa uma imperdível possibilidade das compras no lado paraguaio, que fica a apenas 143 quilômetros da cidade de Cascavel.

A partir de agora, o IRTDPJBRASIL debruça-se sobre o temário desse importante acontecimento que, por certo, despertará o interesse de todos os registradores de

TD e PJ, especialmente levando-se em conta o novo espectro profissional trazido pela Lei 8.935/94.

De qualquer forma, com uma brutal antecedência, estamos fazendo questão de noticiar o evento, como forma de permitir que você se programe, junto com seu/sua acompanhante, para os três dias mais importantes de sua carreira profissional!

Em tempo, lembramos que o IRTDPJBRASIL também estará preparando um pacote de informações para facilitar sua vinda, de modo a que você não se preocupe com absolutamente nada!!!

APOIO DA ASSEJEPAR

JÁ COMEÇOU!

O presidente Nilo Ubirajara de Souza Sampaio, da **Associação dos Serventuários de Justiça do Estado do Paraná - ASSEJEPAR**, depois de conhecer o projeto do II Congresso, detalhado pelo nosso presidente, José Maria Siviero, manifestou o desejo de emprestar todo o apoio de que nosso Instituto necessitar para que o evento tenha a maior repercussão possível no País todo e, especialmente, no Estado do Paraná.

Tanto isso é verdade, que sua assessoria de imprensa fez questão de divulgar pelos principais jornais daquele Estado, a visita do presidente Siviero à cidade de Cascavel, como destacamos nos recortes aqui publicados.

Nas três oportunidades em que estiveram reunidos, os dois

presidentes deram início a uma parceria, que reputamos inédita entre entidades de classe de diferentes Estados, e que começará a frutificar em breve tempo.

Gazeta do Povo - 7.ª página

Curitiba, terça-feira, 14 de março de 1995

Cascavel

Para definir a organização e programação do I Congresso Brasileiro de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, vão a Cascavel hoje o presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos José Maria Siviero e o presidente e diretor da Associação dos Serventuários da Justiça do Paraná, Nilo Sampaio e João Manoel de Oliveira Franco. O encontro será naquela cidade do Oeste paranaense em final de junho.

PARANÁ POLÍTICO
Indústria & Comércio
14 DE MARÇO DE 1995

Serventuários

Para definir a organização e programação do I Congresso Brasileiro de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas vão a Cascavel amanhã o presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil, José Maria Siviero e o presidente e o diretor da Associação dos Serventuários da Justiça do Paraná, Nilo Sampaio e João Manoel de Oliveira Franco. O encontro será naquela cidade do Oeste paranaense em final de junho e será aberto ao público interessado em conhecer as finalidades e vantagens dessas serventias e sua atuação. Em Cascavel, eles serão recepcionados por Eliane Maria Marchesini Costa, titular do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade.